



**CONTRATO Nº 6816/2021**

**CONTRATO Nº 6816/2021 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. José Luciano Barbosa da Silva**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro: Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, Arapiraca/AL, inscrito no CPF sob nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pelo Sra. Luciana Andrea Pereira da Fonseca, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do CPF sob o nº 494.563.504-87 e RG nº 753826 SSP/AL, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, situada na Rua Secundária 02, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Maceió/AL, CEP: 57.082-000, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DO PEA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, inscrito no CPF nº 051.239.534-93 e Rg nº 98001334-230 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 6816/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada em coletar, transportar, tratar por incineração e destinar resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QNT/ MÊS	QNT. 12 MESES	VALOR POR BOMBONA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	DESTINO
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de materiais dos grupos de resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos serviços de atendimento à saúde humana e animal agrupados em A, B e E, conforme Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 7 de dezembro de	BOMBONA	309	3.708	R\$ 81,40	R\$ 25.152,60	R\$ 301.831,20	UBS e UE



2004, inclusive determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Bombona de 200 (duzentos) litros devidamente identificada e confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico.							
---	--	--	--	--	--	--	--

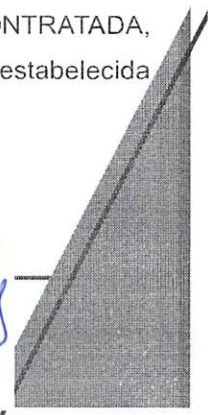
**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do gestor desta avença;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 3.4. Manter em perfeito estado de conservação as bombonas de propriedade da CONTRATADA, fornecidas em regime de comodato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão a estabelecida neste Contrato, obrigando-se a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA**  
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58





Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, obriga-se continuamente a:

- 4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, como previstos neste Contrato e conforme a legislação vigente;
- 4.2. Realizar a coleta dos resíduos produzidos pelos pontos de coleta, como especificados na Cláusula Décima, devendo ser ainda realizada com a frequência requisitada de modo a não permitir o seu acúmulo e sem interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos referidos locais;
- 4.3. Observar a composição dos resíduos a serem tratados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;
- 4.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas fornecendo todos os materiais necessários para execução dos mesmos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.5. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- 4.7. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 4.8. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 24 hrs (vinte e quatro horas).
- 4.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os pertencentes aos do CONTRATANTE;
- 4.10. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz realizando os mesmos de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos locais de execução;



- 4.11. Assumir todas e quaisquer despesas de natureza fiscal, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.14. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 4.15. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 301.831,20 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

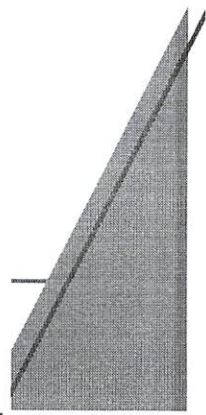
6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias, após a realização do serviço deste Contrato, mediante apresentação de comprovante de recolhimento, informando a quantidade de bombonas recolhidas no mês, apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos e firmados pelo Gestor do Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

6.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA  
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58





07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00.00.0000.0402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 60.561,60 (sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos);

07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO – Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00.00.00.0401 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 202.197,60 (duzentos e dois mil, centos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00.00.0000.0402 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 17.582,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00.00.0000.0403 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 13.675,20 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

07.70.10.305.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS – Elemento de Despesa – 33.90.39.00.00.00.0000.0010 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor total de R\$ 7.814,40 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos).

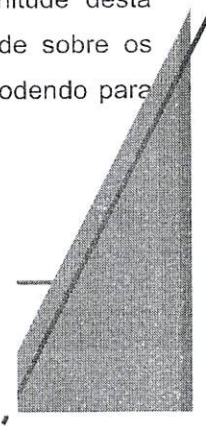
#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida a prorrogação mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo obrigações, pelo prazo estabelecido no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle de qualidade sobre os serviços, objeto deste Contrato, diretamente ou por preposto especialmente designado, podendo para tanto:





- 9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, equipamentos de proteção individual, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados, colocados na execução dos serviços, para comprovar o registro profissional dos mesmos;
- 9.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer recipiente de armazenamento que não atenda as necessidades, que apresente irregularidades ou alguma danificação;
- 9.4. Os Gerentes das Unidades informarão, em relatório mensal, sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em seus respectivos estabelecimentos de atendimento à saúde, que será remetido ao Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE EXECUÇÃO, QUANTITATIVO E RECOLHIMENTO MENSAL**

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	QUANTITATIVO DE BOMBONAS	RECOLHIMENTO MENSAL
1º CENTRO	R. Odilon Araújo Amorim, nº 27 – Bairro São Luiz	02	08
2º CENTRO	R. Exp. Brasileiros, nº 124 – Bairro Baixa Grande	02	08
3º CENTRO	R. Lino Roberto, - Bairro Santa Edwiges	03	12
4º CENTRO	R. N. Senhora da Salete, nº 1003 – Bairro Itapuã	03	12
5º CENTRO	R. Geraldo Barbosa, S/N – Bairro Centro (5º Centro)	07	28
UBS Primavera	R. Pedro Alves Cabral, SN – Bairro Primavera	02	08
UBS Cacimbas / Dr. Judá Fernandes Lima	R. Ver. Benício Alves, - Bairro Cacimbas	03	12
UBS Brisa do Lago	Residencial Brisa do Lago, AL 115	01	04
UBS Manoel Teles	R. Antônio Cavalcante Gama, nº 140	01	04



**GABINETE DO PREFEITO**

UBS Zélia Barbosa	R. José de Oliveira Lima, S/N – Bairro Zélia Barbosa	01	04
UBS Cavaco	R. José Luiz de Oliveira, S/N – Bairro Cavaco	01	04
UBS Bom Sucesso/ Dr. Carlos José Lima Aldeman de Oliveira	R. Alvorada, nº 22 – Bom Sucesso	03	06
UBS Jardim das Paineiras/ Dr. José Pereira Mendes	Residencial Jardim das Paineiras	02	04
UBS Planalto 1	R. Pão de Açúcar, nº 90 – Cohab Nova	02	08
UBS Boa Vista	R. Leôncio Salú, S/N, Bairro Boa Vista	02	04
UBS Daniel Houly	R. Santa Rita, nº 517 – Bairro Brasília	01	04
UBS Baixão	R. Antônio Marroquim, S/N – Bairro Baixão	04	16
UBS Canaã	R. Ver. José Tertuliano, S/N	01	02
UBS Capim	Pov. Capim, nº 13 – A	02	04
UBS Vila São Francisco	Vila São Francisco, S/N	01	02
UBS Vila Aparecida	Vila Aparecida, S/N	01	02
UBS Poção	Pov. Poção, S/N	01	04
UBS Cangandú	Pov. Cangandú	02	04
UBS Bananeiras/ Dra. Célia Maria Barbosa Rocha	R. São José, S/N	01	02
UBS Pau D'arco	Pov. Pau D'arco, S/N	02	08
UBS Baixa da Onça/ Serapião José da Silva	Pov. Baixa da Onça, nº 12	02	01
UBS Vila São José	R. Nossa Sra. de Fátima, S/N – Vila	02	04





	São José		
UBS Carrasco/ Antônio Félix da Silva	Sítio Carrasco	01	02
UBS Bom Jardim	Sítio Bom Jardim, S/N	01	02
UBS Pé Leve	Pov. Pé Leve, S/N	01	02
UBS Laranjal	Pov. Laranjal	02	04
UBS Sítio Fernandes/ Pau Ferro	Povoado Fernandes/ Sítio Pau Ferro	01	04
UBS Batingas/ Erasmo Galdino	Av. Nossa. Sra. das Graças, 01 Batingas	02	08
UBS Canafistula	R. José Fernandes Nunes Lopes, S/N	02	04
UBS Tectônio Vilela	Praça Antônio Caetano, nº 26	02	08
UBS Senador Arnon de Melo	R. Claudeci Gregório da Silva, nº 25 – Senador Arnon de Melo	01	04
UBS Nossa Senhora Aparecida	Conjunto Nossa Senhora Aparecida	01	02
UBS Pau Ferro	R. Laranjeira, S/N	01	02
UBS Nilo Coelho/ Manoel Valeriano Sobrinho	R. Francelino de Brito, S/N – Nilo Coelho	02	04
UBS João Paulo II	R. Camilo Collier, nº 03 – João Paulo II	01	04
UBS Verdes Campos	R. José Cleocides Barros, S/N – Verdes Campos	02	04
UBS Riacho Seco	Rua Antonio Feliciano, nº 1079 – Canafistula	01	02
ESPAÇO NASCER – Unidade de Referência à Gestante de Alto risco e Pediatria	Rua Floraci da Silva, nº 45, Bairro Alto do Cruzeiro	01	02



CRIA – Centro de Referência Integrado e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	R. José Jailson nunes, S/N – Bairro Santa Edwiges	05	20
CEMFRA – Centro de Medicina Física e Reabilitação de Arapiraca e SAD	R. Abraão de Oliveira, 471 – Cavaco	01	08
Laboratório Municipal	R. Geraldo Barbosa Lima, nº 59 – Bairro Centro	01	04
CCZ	Rodovia AL 220, S/N – Bairro Canafistula	03	06
CTA/SAE	R. Jornalista Olavo Bispo, 120 – Bairro Centro	01	04
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Avenida Vicente Nunes de Albuquerque, nº 611 – Bairro Caititus	05	10
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 960 – Bairro Itapuã	02	08
CAF/Rede de Frio	Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Bairro Baixa Grande	02	08
BHL – Banco de Leite Humano	R. Padre Cicero, S/N – Bairro Centro (BHL)	01	04
<b>COLETAS TOTAIS MENSAIS</b>			<b>309</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Os principais procedimentos operacionais a serem adotados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato serão:



11.1. Fornecimento, em regime de comodato, de acordo com a demanda de cada Unidade constante na Cláusula Décima do presente Contrato, de 309 (trezentas e nove) bombonas de 200 (duzentos) litros, devidamente identificada, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com sacos plásticos.

11.1.1. O recipiente de armazenamento, bombona, imediatamente após esvaziamento deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea (a empresa responsável deverá disponibilizar outro recipiente higienizado e recolher o recipiente utilizado para higienização em local licenciado). O efluente de lavagem do recipiente deve receber tratamento, conforme exigências dos órgãos de controle ambiental.

11.2. Acondicionamento dos resíduos sólidos e/ou líquidos durante as fases de armazenamento, coleta e transporte, garantindo-se o não rompimento e vazamento dos materiais contaminantes;

11.3. Os resíduos devem ser coletados e transportados em veículos específicos, apropriados e exclusivos para tal fim, devendo obedecer à regulamentação técnica e normalização específica, visando à preservação da saúde pública e do trabalhador, bem como o controle da poluição ambiental;

11.4. O transporte dos resíduos, dos pontos de coleta até o veículo, deverá ter rota específica e planejada de tal forma que evite circular por espaços com intenso fluxo de pessoas desprotegidas;

11.5. A coleta interna deverá ser efetuada de forma a evitar que os recipientes de armazenamento sejam acondicionados no corredor, transportados abertos ou sem o correto manuseio e precauções técnicas.

11.6. O funcionário responsável pelo serviço de transporte, dos pontos de coleta até o veículo, deverá usar equipamento de proteção individual.

11.7. A CONTRATADA deve manter sempre número de trabalhadores suficiente para a boa execução dos serviços, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.8. A coleta nos pontos de execução, Cláusula Décima, deverão ser realizadas conforme a solicitação com estimativa de recolhimento de 309 (trezentas e nove) bombonas mensais.

11.9. A CONTRATADA, respeitando a estimativa de recolhimento mensal, não poderá se opor a recolher o resíduo excedente existente nos pontos de execução no momento da coleta, ainda que a quantidade a ser recolhida seja superior ao que consta conforme na Cláusula Décima que determina Local de Execução, Quantitativo e Recolhimento Mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

12/10



12.1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da emissão da Ordem de Serviço.

12.2. O recebimento do objeto contratado dar-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93 no tocante ao Art. 73, inciso I, e seus parágrafos, compreendendo, duas etapas distintas:

12.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização deste Contrato, mediante assinatura na Nota fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

12.2.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização deste Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações do objeto presente neste Contrato.

12.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.4. Caso seja insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste Contrato. Nesta hipótese, todo o objeto contratado será rejeitado.

12.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

12.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 12.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem pela perfeita execução deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

As Gestoras do Contrato serão as servidoras Thays Medonça de Souza Almeida, matrícula nº 10489-3, Tiara Lou Sousa, matrícula nº 119525, Isabel Cristina Caldas Newton de Melo, matrícula nº 126806, Edna Veríssimo dos Santos, matrícula nº 10629-5, Katyenny Christine Alessandra da Silva, matrícula nº 129232 as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;

13.2 Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do serviço;

13.4 Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas no contrato celebrado, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I -- advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



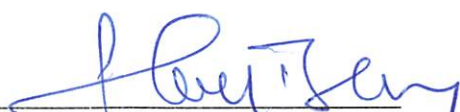



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

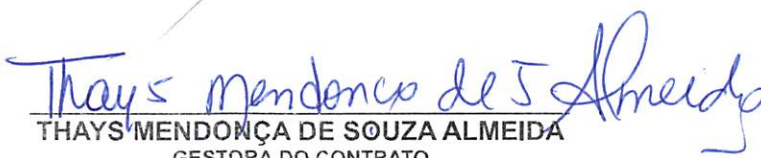
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

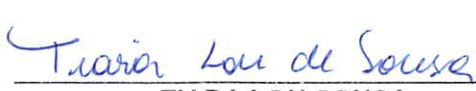
Arapiraca, 01 de junho de 2021


  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

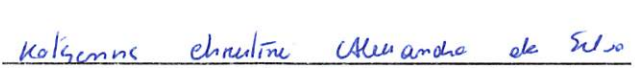
  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO BROAD RIZZO DOREA**  
EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**THAYS MENDONÇA DE SOUZA ALMEIDA**  
GESTORA DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
**TIARA LOU SOUSA**  
GESTORA DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA CALDAS NEWTON DE MELO**  
GESTORA DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
**EDNA VERÍSSIMO DOS SANTOS**  
GESTORA DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
**KATYENNE CHRISTINE ALESSANDRA DA SILVA**  
GESTORA DO CONTRATO